PROJETO DE LEI Nº 279/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SOCIAL GARI COMUNITÁRIO QUE SERÁ IMPLEMENTADO MEDIANTE PARCERIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE COMUNIDADES CARENTES.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Projeto Gari Social Comunitário que será implementado mediante parceria da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras com Associações de moradores de comunidades carentes.

Art. 2º As associações poderão encaminhar moradores da própria comunidade que tenham interesse em participar das atividades do Projeto Social Gari Comunitário.

Art. 3º Caberá ao Gari Comunitário executar as seguintes funções:

I – varrição;
II – capina;
III – limpeza de bueiros;
IV – organização de colete domiciliar no interior dos bairros ou comunidades.

Art. 4º O poder Executivo poderá responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários para atuação do Gari Comunitário, tais como, uniformes, ferramentas, carrinhos, vassouras e caixas coletoras.

Art. 5º Poderão ser estabelecidas parcerias com empresas privadas, a fim de promover ajuda de custos para os profissionais que atuem no Projeto Social Gari Comunitário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador